



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2026

Autor: Ver. Jardel Holanda Baima (PT)

Relator(a): Ver(a). ÉDIZIO

Ementa: Estabelece diretrizes para cooperação interfederativa entre o Município de Maracanaú e municípios limítrofes para atuação integrada em áreas de fronteira urbana, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 155/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Jardel Holanda Baima (PT), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de cooperação interfederativa com os municípios limítrofes de Fortaleza, Caucaia e Pacatuba, voltada à atuação integrada em áreas de fronteira urbana, mediante ações conjuntas de manutenção de vias, equipamentos públicos, mobilidade urbana, drenagem, iluminação pública, limpeza urbana, sinalização viária e infraestrutura de interesse comum, por meio de convênios, consórcios públicos ou termos de cooperação técnica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos art. 241 da Constituição Federal de 1988 (autorização para consórcios públicos e cooperação interfederativa), Lei Federal



Câmara Municipal de
Maracanaú

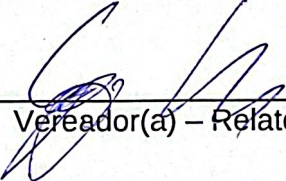
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), art. 90, III, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú (cooperação técnica e financeira com outros Municípios como instrumento de gestão) e art. 54, XI, da mesma Lei Orgânica (competência privativa do Prefeito para representar o Município nas relações com outros entes federativos), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de junho de 2026.



Vereador(a) – Relator(a)